



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Câmara de Vereadores de Rondinha
Projeto de LEI nº 002/2024
Recebido em 31/01/24
Lido em _____

Câmara de Vereadores de Rondinha
Encaminhado a Comissão Permanente

Em: _____

Presidente

**“CONCEDE REVISÃO ANUAL NOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL,
VICE PREFEITO MUNICIPAL,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
VEREADORES”**

Art. 1º - Concede revisão geral, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, em percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) nos subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Vereadores, nos termos da Lei Municipal número 3.266/2022.

Parágrafo único – O reajuste disposto no *caput* deste artigo será concedido a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE RONDINHA/RS, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.**


RENATO LUIZ ZANATTA

Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Encaminha-se a essa Casa Legislativa o projeto de lei visando à concessão de revisão anual nos subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Vereadores. O percentual concedido será de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), conforme determina o artigo 37, X, da Carta Magna e a Lei Municipal nº 3.266/2022.

Justificando a proposição em razão de que a iniciativa de fixação dos subsídios dos Agentes Políticos antes nominados, pertence ao Poder Legislativo. Portanto, em face da competência atribuída ao Legislativo, visa a presente Lei conceder o reajuste nos subsídios dos agentes políticos.

Ressalta-se, outrossim, que o Projeto de Lei em tela vem acompanhado de estudo do impacto financeiro, sendo utilizado o índice IPCA.

Por outro lado, convém ressaltar que considerando o panorama atual que assola todos os municípios, cujos reflexos se fazem sentir, este é o limite máximo que os cofres públicos podem suportar, sem, com isso, prejudicar os demais setores da administração, mantendo o atendimento básico das necessidades do Executivo Municipal.

Em face do exposto solicita-se a aprovação do referido projeto de lei.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE RONDINHA/RS, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.**

RENATO LUIZ ZANATTA

Presidente da Câmara de Vereadores